



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 22329/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Objeto: Denúncia sobre gestão de pessoal

Denunciado: José Carlos de Souza Rego (Prefeito de Queimadas)

Denunciante: Marceliane Alves de Oliveira (servidora)

Interessado: Romero Rodrigues Veiga (Prefeito de Campina Grande)

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00174/2019

Por meio do Documento TC 82062/19, a Sr^a Marceliane Alves de Oliveira, ao informar que há quase vinte e sete anos exerce a função de Técnica Social Pedagoga, embora no cargo de Agente de Serviços Gerais, na Prefeitura de Campina Grande, e que há vinte e dois anos é Regente de Ensino na Prefeitura de Queimadas, solicita ao Tribunal exame da matéria à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, bem como levando em consideração a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 118/2019 (Processo TC 01144/18), inclusive com emissão de medida cautelar, em razão de sua exoneração do cargo de Regente de Ensino em Queimadas.

O documento foi remetido à Auditoria, que, através do relatório de fls. 15/21, em resumo, entende que faltam peças indispensáveis à instrução processual, como a legislação que disciplina a matéria de ambos os municípios, concluindo pela emissão de medida cautelar, para suspensão de qualquer ato em desfavor da petionária, até decisão do Tribunal, seguida da notificação desta última e dos gestores envolvidos, para a remessa da legislação necessária à verificação da carga horária dos cargos ocupados e exercidos.

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator determinou a formalização do presente processo.

Desta forma, considerando os termos da petição e as conclusões da Auditoria, e visando, sobretudo, à correta instrução processual, DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para (1) determinar ao Prefeito Municipal de Queimadas, Sr. José Carlos de Souza Rego, que suspenda qualquer ato em desfavor da petionária, Sr^a Marceliane Alves de Oliveira, até que o Tribunal decida sobre a matéria, e (2) notificar a requerente e os gestores das Prefeituras de Queimadas e de Campina Grande, Srs. José Carlos de Souza Rego e Romero Rodrigues da Veiga, respectivamente, para que encaminhem, no prazo de quinze dias, toda a documentação relacionada aos cargos ocupados.

Publique-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de dezembro de 2019.

Assinado 16 de Dezembro de 2019 às 12:37



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR